

OFÍCIO/RECURSO 017/2025 -

Juquitiba, 17 de outubro de 2025.

À Prefeitura Municipal de Cajamar
Secretaria de Educação
Comissão Especial de Seleção e Julgamento e Grupo de Apoio Técnico
Sra. Anna Carolina de Souza Oliveira

Assunto: Recurso referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.130/2025

A Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região - COOPJUQUI, com sede na Rua Yone Zaki, 630 Bairro das Palmeiras - Juquitiba/SP, CNPJ nº. 05.363.315/0001-17, telefone (13) 99620-8214, e-mail raquelly@coobio.org, **solicita esclarecimentos e apresenta razões para sua classificação na Chamada Pública nº. 08/2025** - Processo Administrativo nº. 3.130/2025 - obedecendo o disposto na seção 13 do edital da chamada citada e na Ata da sessão de abertura dos envelopes publicada em 17/10/2025, os prazos e as condições nelas estabelecidos, o prazo de 3 (três) dias úteis definido no Art. 165 da Lei nº. 14.133/2021 para interposição de recurso a partir da divulgação de resultado preliminar, e do §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº. 06 de 08 de Maio de 2020 (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº. 20 de 02 de Dezembro de 2020), que faculta prazo para regularização de desconformidades.

Após avaliação administrativa da Ata (e de suas erratas 02 e 03) protocolada e publicada em 17/10/2025 referente à sessão de abertura dos envelopes que aconteceu no dia 13/11/2025, a COOPJUQUI, representada pela sua Diretora Presidente - Lucy Mara Keiko dos Santos (RG nº. 33.459.723-7 e CPF nº. 263.896.318-63) pede, gentilmente, que a Comissão Especial de Seleção informe de maneira clara a classificação das entidades participantes e argumenta que:

1. A partir de sua habilitação no pleito, a COOPJUQUI, solicita que, para sua correta classificação, a comissão observe o disposto na subseção 4.1 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020 - Art. 35, o qual integralmente se cita, destacando as passagens relevantes para o presente recurso:

“[...] Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º **Em cada grupo de projetos**, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas [...].”

A **COOPJUQUI** para fins de editais de chamamento de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE **é um grupo formal sediado em Juquitiba/SP.**

A norma diz que “entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica”.

A CAF Jurídica da entidade (17/10/2025) detém 10 (nove) cooperados cafianos de Juquitiba/SP, representando a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica, e, portanto, a COOPJUQUI pertence à Região Imediata de São Paulo (IBGE, 2017), a mesma do Município de Cajamar.

A COOPJUQUI tem participado de vários editais do segmento (nos quais algumas concorrentes no presente chamamento da Prefeitura Municipal de Cajamar também apresentaram projeto de venda), e em todos ela foi classificada como entidade localizada em Juquitiba/SP pelo critério acima exposto.

A exemplo do último edital de chamamento público no qual ela concorreu (e venceu) - 003/2025/SSAN - da Prefeitura Municipal de Mauá.

A classificação em tal pleito ficou deste modo:

“[...] Para o item 01 - Banana-nanica climatizada:

1º lugar: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO – COOPJUQUI;

2º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO;

3º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD; e

4º lugar: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS – COOPAFASB [...]”.

A segunda colocada, a Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, apresentou recurso contra a classificação, obtendo a seguinte resposta (documento anexado):

“[...] 1º) Recurso interposto pela Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, CNPJ 51.671.790/0001-78. Recebido via e-mail em 03/09/2025, em síntese solicitam esclarecimento dos critérios de classificação dos projetos de venda em

relação a localização geográfica, alegando que a cooperativa requerente encontra-se localizada fora da região imediata do município.

A requerente apresentou projeto de venda para o Item 01 - Banana Nanica Climatizada.

Os critérios para classificação dos projetos de venda são os especificados no

Art. 35 da Resolução N. 06, de 08 de Maio de 2020, do FNDE Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

No sítio eletrônico do FNDE, endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-eprogramas/programas/pnae/consultas/regioes-ibge-pnae>, há planilha das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias que tem como fonte os dados do IBGE de 2017. Após a consulta a referida planilha, a classificação dos Projetos de Venda apresentados para o Item 01 de acordo com localidade de cada Cooperativa ficou estabelecido dessa forma:

1º lugar: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO - COOPJUQUI (localizada no município de Juquitiba, que está na região imediata de São Paulo que é a mesma do município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região IMEDIATA);

2º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO (localizada no município de Pedro de Toledo, que está na região imediata de Santos e na Região Intermediária de São Paulo que é a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região INTERMEDIÁRIA);

3º lugar: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD (localizada no município de Itariri, que está na região imediata de Santos e na Região Intermediária de São Paulo que é a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo à região INTERMEDIÁRIA);

4º lugar: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS - COOPAFASB (localizada no município de Sete Barras, que está na região imediata de Registro e na Região Intermediária de Sorocaba, nenhuma das regiões são a mesma do Município de Mauá, desta forma este projeto foi classificado como pertencendo ao ESTADO).

Considerando o exposto, a comissão decide negar provimento ao recurso interposto pela Associação dos Empresários Rurais de Pedro de Toledo, referendada pelas fundamentações acima expostas [...].”

E do edital de chamamento público da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra igualmente vencido pela COOPJUQUI: (nº. 001/2025 - processo administrativo nº. 526/2025):



“[...] A Comissão a partir do apontamento apresentado no Recurso I - Cooperativa COOPJUQUI, baseando-se em estudos de documentações, legislações vigentes e também a tabela de regiões geográficas do IBGE (2017), que tratam do enquadramento e classificação das regiões, e considerando o parecer emitido da Procuradora Municipal Priscila Gomes Cruz, constatou-se a necessidade de revisão do julgamento proferido anteriormente, adotando-se o correto enquadramento das Regiões Imediatas e Intermediárias, haja vista a procedência da alegação da recorrente COOPJUQUI, e seguindo adequadamente a Resolução CD/FNDE N° 3, de 4 de fevereiro de 2025, § 3º *Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.* No recurso II, com base na legislação vigente, a constituição de grupos formais (DAP jurídica) e de grupos informais (DAP física) deve respeitar o critério da territorialidade, sendo imprescindível que os agricultores vinculados apresentarem DAP Física, em maior número da DAP Jurídica. Resolução CD/FNDE N° 6, de 8 de maio de 2020, onde o artigo 35, § 2º menciona *entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica*”, portanto, a COOPJUQUI se classifica à frente das demais concorrentes [entre eles a ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS RURAIS DE PEDRO DE TOLEDO e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS – APRAD]. Por todo o exposto, a Comissão de Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar, após análise de todos os recursos apresentados, das documentações de credenciamento apresentadas, com a legislações vigentes, e considerando o parecer emitido da Procuradora Municipal Priscila Gomes Cruz, que acompanhamos, decide NEGAR PROVIMENTO, aos Recursos interpostos pelo Grupo Informal Apruma, e o recurso e contrarrazões da Associação Familiar Rural dos Agricultores da Grande São Paulo e Abrangências, e DAR PROVIMENTO ao recurso e contrarrazões apresentados pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região - COOPJUQUI, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, e classificando-a como vencedora do item banana, no processo Chamada Pública n° 001/2025, do Processo Administrativo n° 526/2025 [...]”.

A COOPJUQUI, diante dos argumentos deste recurso e da vigência da lei, solicita, muito respeitosamente, que a comissão reveja a sua decisão, a enquadre corretamente como entidade integrante da Região Imediata de São Paulo/SP, a mesma do Município de Cajamar, e desconsidere decisões tomadas pela não apresentação de documentação de inscrição de OCS, posto que a entidade não entregou Projeto de Venda de produtos orgânicos e essa qualificação não se mostra relevante para a classificação do presente pleito, sendo o recorte territorial prioritário.

Ainda, a COOPJUQUI roga à comissão que - observando a Resolução FNDE n° 6 de 08 de Maio de 2020 - reveja a sua decisão, classificando-a logo após os fornecedores locais COOPERATIVA AGROPECUARIA PDS SÃO LUIZ DE CAJAMAR e o grupo informal representado por MICHELE MENDES OSÓRIO e à



frente dos demais participantes habilitados, destinando à entidade o saldo de produtos a serem adquiridos descontado o montante ofertado pelos agricultores locais (**presumindo que tais fornecedores detenham de fato produção agrícola conforme informada nos seus Projetos de Venda**).

Respeitosamente,

Lucy Mara Keiko dos Santos
Diretora Presidente COOPJUQUI
CPF:263.896.318-63
RG:33.459.723-7